

**XIII ENCONTRO INTERNACIONAL
DO CONPEDI MONTEVIDÉU -
URUGUAI**

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA
JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM II**

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

LEONEL SEVERO ROCHA

MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM II

[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Luiz Nery Da Silva, Leonel Severo Rocha, Márcia Haydêe Porto de Carvalho – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-983-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM II

Apresentação

GT - FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM II

O CONPEDI - CONSELHO NACIONAL DAS PÓS-GRADUAÇÕES EM DIREITO, consolidando sua atuação proativa em favor do avanço da pesquisa na área jurídica, desde à teoria do direito, aos mais inovadores ramos de estudo e aplicação jurídica, além de áreas afins, promoveu – em conjunto com a UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA URUGUAY (UDELAR) – o XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI - MONTEVIDÉU, “ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN”. De 18 a 20 de setembro de 2024, foram apresentados variados trabalhos científicos, a partir de palestras, mesas redondas, artigos científicos e painéis, que se distribuíram por dezenas de grupos de trabalho (GTs) com ampla diversidade temática. A nós, Professor-doutor Leonel Severo Rocha, da Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos), Professora-doutora Márcia Haydée Porto de Carvalho (UFMA) e Professor-doutor Rogério Luiz Nery da Silva, da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), coube a honrosa tarefa de conduzir os trabalhos do GT - FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA, LITERATURA E LINGUAGEM II, cujos trabalhos foram os seguintes:

1) Texto CIUDADANÍA Y JUSTICIA: UN ANÁLISIS DEL REFUGIO Y EL CASO BATTISTI, por Karla Pinhel Ribeiro, Nico de Souza Macei, estuda os dilemas éticos da proteção aos refugiados, a partir das perspectivas filosóficas de Hannah Arendt e Giorgio Agamben. O confronto entre a proteção ao asilo e a necessidade de justiça, com efeitos sobre as relações diplomáticas, com debates sobre soberania nacional, cooperação internacional, ultrapassando as linhas das relações jurídicas também pelas políticas e sociais, especialmente sob o ponto de vista humanitário.

2) Texto A IMPORTÂNCIA DA COMPREENSÃO DO DIREITO COMO SISTEMA PARA A HERMENÊUTICA JURÍDICA, por Márcia Haydée Porto de Carvalho e Alessandro José Rabelo França, explora a perspectiva do Direito enquanto sistema, com destaque à relação entre regras e princípios. O direito deve prover a necessária segurança

jurídica às relações interpessoais, com visão de previsibilidade à solução de conflitos. Daí a necessidade de enxergar o direito como sistema e não isoladamente. Tanto nos sistemas jurídicos do tipo aberto e como no fechado, a interpretação desvela a complexidade do sistema jurídico a partir do entrelace com os elementos históricos, sociais e políticos.

3) Texto A. A CONTINUIDADE ENTRE A FORMA E O IDEAL MORAL: TRÊS CONCEPÇÕES DE ESTADO DE DIREITO, por Ricardo Andrés Marquisio Aguirre, propõe a partir da tipologia de concepções normativas do Estado de Direito, quanto à solução de crises dos variados sistemas jurídicos, enfrentar questões sobre como evitar a arbitrariedade e abuso de poder, com foco em: a forma de criação do direito que maximize a autonomia das pessoas, e, na justificativa moral do vínculo colaborativo entre os participantes da prática jurídica, concluindo pela possibilidade de conjugar as versões de modo complementar, a partir da análise meticulosa, tomando como centrais: a forma do direito, a legalidade e a reciprocidade entre agentes morais autônomos.

4) Texto DIREITO E LITERATURA EM A FESTA DE BABETTE, DE KAREN BLIXEN, por Mara Regina De Oliveira , Davi Pereira do Lago, examina a relação entre o direito e a literatura, na obra “A festa de Babette”, de Karen Blixen (1950). As tensões enfrentadas por Babette ao deixar a França e se refugiar na Noruega, após o Massacre na Comuna de Paris de 1871. As interpretações filosóficas tradicionais não valoraram adequadamente os aspectos jurídico-políticos, reduzindo a protagonista a extremos (de redentora a angustiada). O arco narrativo é mais bem compreendido se observada a condição de revolucionária e refugiada política de Babette e os postulados jurídico-filosóficos da locomoção dos refugiados e do asilo político, assim como o desenvolvimento do multiculturalismo como ideal jurídico-político, a garantir ao indivíduo o poder de desenvolver plenamente a própria identidade.

5) Texto A METODOLOGIA DA PESQUISA E O MÉTODO SOCIOLÓGICO: UM ESTUDO ACERCA DA CRIAÇÃO DE ÉMILE DURKHEIM, por Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Pedro Bergê Cutrim Filho e Conceição de Maria Abreu Queiroz, analisa as contribuições de Émile Durkheim para o estabelecimento da sociologia como ciência autônoma a partir de sua obra “As regras do método sociológico”. Traz um panorama da sociedade francesa, fonte inspiradora da obra durkheimiana, e segue para “As regras do método sociológico”.

6) Texto A DIALÉTICA JURIDICA ENTRE UNIVERSALISMO E PLURIVERSALISMO: DOCTRINAS DE FILOSOFIA DO DIREITO INTERNACIONAL, por Clodomiro José Bannwart Júnior, Guilherme Borges Cilião e Larissa Gonzales Linhares, investiga dialeticamente o universalismo e o pluriversalismo no direito, com foco no jus gentium e sua

capacidade de juridicização de questões não legisladas. Investem em Otried Höffe, com a ética global; em Villey e em Grotius. Concluem que a produção legislativa tem responsabilidade compartilhada entre parlamento, tribunais e sociedade civil, com participação ativa dos cidadãos.

7) O texto O DESEJO DE CONSISTÊNCIA E O DOGMA DE COMPLETUDE DO ORDENAMENTO JURÍDICO: ASPECTOS CRÍTICOS DE UMA ILUSÃO (DES) NECESSÁRIA, por Juan Pablo Ferreira Gomes, explora a dependência da questão da consistência ou coerência do ordenamento jurídico do reconhecimento concepção como sistema. Ante o conflito entre normas, uma das duas, ou ambas, devem ser eliminadas. As normas devem observar compatibilidade sistêmica, o que implica a exclusão da incompatibilidade. A “completude” de um ordenamento jurídico o habilita a tutelar todo e qualquer caso. A ausência é lacuna; a completude é a “falta de lacunas”.

8) O texto A QUESTÃO FUNDANTE: A COMPREENSÃO (IM) POSSÍVEL DA JURIDICIDADE PELA ESTRITA NOÇÃO DE NORMA, por Juan Pablo Ferreira Gomes, trata da delimitação dos limites da juridicidade, a fronteira entre o que é direito e o que não é direito, como aporia fundamental à teoria geral ou filosofia do direito. Cada escolha pode servir de elemento caracterizador de distintas tradições ou linhas de abordagens, quer formalista, quer analítico; pode ainda ser crítica, social ou histórica. O texto sustenta a possibilidade ou não de compreensão do fenômeno da juridicidade a partir de uma teoria do direito estritamente normativa, para investigar a hipótese da inevitável presença do valor ou da legitimidade no fenômeno da juridicidade.

Certo de buscar cumprir o papel articulador das melhores iniciativas de fomento à pesquisa jurídica, o Conpedi oferece por meio deste volume os conteúdos a sua reflexão.

Desejamos aos muito prezados pesquisadores uma excelente leitura!

Professor-Doutor LEONEL SEVERO ROCHA - UNISINOS

Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Mestrado em Direito (UFSC); Doutorado (Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales – Paris) – revalidado pela UFSC; Pós-doutorado em Sociologia do Direito (Università di Lecce – Itália). Professor Titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos); Professor do PPGD da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI);

Coordenador da Cátedra Warat; Professor Visitante da Faculté de Droit da Univ de Paris 1. Bolsista Produtividade do CNPq. Professor Titular do PPGD-UFSC (Mestrado e Doutorado). Consultor da Capes e da Fapergs.

E-mail: leonel.rocha@icloud.com

Professora-Doutora MÁRCIA HAYDÉE PORTO DE CARVALHO - Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Possui graduação em Direito (UFMA); graduação em Ciências Econômicas (UFMA), mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Especialização em Altos Estudos de Política e Estratégia pela Escola Superior de Guerra (ESG). Professora Associada II da UFMA; Promotora de Justiça em São Luís/MA. Investigadora no Centro de Estudios Políticos y Constitucionales (Madrid/Espanha).

Email: marciahaydee@uol.com.br

Professor-Doutor ROGÉRIO LUIZ NERY DA SILVA - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ).

Professor no Programa Erasmus Plus, da União Europeia (Univ Cardinal Winzinsky – Varsóvia – Polônia); Pós-doutorado em Direito e Ciência Política (Université de Paris X - França); Doutorado em Direito Público e Evolução Social (UNESA); doutorando em Filosofia do Direito (Universität zu Kiel – Alemanha); Mestrado em Direito e Economia (UNIG); posgraduado em Jurisdición y Justicia Constitucional (Univ. Castilla-La Mancha – Espanha) pós-graduado em Educação (UFRJ), graduado em Direito (UERJ), advogado OAB-RJ.

E-mail: dr.nerydasilva@gmail.com

DIREITO E LITERATURA EM A FESTA DE BABETTE DE KAREN BLIXEN

LAW AND LITERATURE IN BABETTE' FEAST BY KAREN BLIXEN

Mara Regina De Oliveira ¹

Davi Pereira do Lago ²

Resumo

O propósito deste trabalho é examinar a interface entre direito e literatura na obra *A festa de Babette* de Karen Blixen, publicada originalmente em 1950, que narra as tensões enfrentadas por Babette Hersant ao abandonar forçosamente a França e se refugiar na Noruega após o Massacre na Comuna de Paris de 1871. Argumentamos que as interpretações filosóficas tradicionais do conto pouco valorizam os aspectos jurídico-políticos, reduzindo a protagonista à extremos (redentora ou angustiada), e que o arco narrativo é mais bem compreendido se exploramos a condição de revolucionária e refugiada política de Babette. Partimos de (i) uma breve exposição das interpretações filosóficas tradicionais do conto – que relacionam a figura da protagonista com uma alegoria crística ou uma metáfora da ansiedade existencial kierkegaardiana – para (ii) uma releitura jusfilosófica que realça aspectos pouco explorados na fortuna crítica da obra, enfatizando os postulados jurídico-filosóficos da locomoção dos refugiados e do asilo político, e o desenvolvimento do multiculturalismo como ideal jurídico-político que visa proteger e reconhecer as tradições culturais dos grupos presentes nas modernas sociedades pluralistas com a proteção da liberdade do indivíduo e da sua possibilidade de desenvolver plenamente a própria identidade.

Palavras-chave: Direito, Literatura, Refugiados, Multiculturalismo, Festa de babette

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this work is to examine Law and Literature in the short story *Babette's Feast* by Karen Blixen, originally published in 1950, which narrates the intense experiences faced by Babette Hersant when she left France and took refuge in Norway after the Massacre in the Rue Haxo in 1871. We argue that traditional philosophical interpretations of the short story place little value on the legal-political aspects, reducing Babette to extremes (redemptive or anguished), and that the story arc is better understood if we explore Babette's revolutionary and refugee status. We start from (i) a brief exposition of the traditional philosophical interpretations of the short story – which relate the figure of the protagonist with a Christic allegory or a metaphor for Kierkegaardian existential anxiety – to (ii) a Law and Literature

¹ Doutora e mestre em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, onde também exerce o magistério. Professora Doutora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

² Doutorando em Filosofia e Teoria do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, mestre em Teoria do Direito pela Faculdade Mineira de Direito PUC Minas.

approach reading that highlights aspects little explored in the critical fortune of the story, emphasizing the legal-philosophical postulates of the refugees status and political asylum, and the development of multiculturalism as a legal-political ideal that aims to protect and recognize the cultural traditions of groups present in modern pluralistic societies with the protection of the freedom of the individual and of their possibility of fully developing their own identity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Literature, Refugees, Multiculturalism, Babette's feast

INTRODUÇÃO

“There can be little doubt that both memory and imagination are important faculties for reflecting on the moral and legal questions of our time” (GURNHAM, 2009, p. 1)

Vicente de Paulo Barretto (2007) afirma que é possível avaliar o modo pelo qual a literatura representa a lei, a justiça, a liberdade, a propriedade, a herança, a pena, o crime e as instituições judiciárias que asseguram a objetivação social do sistema de normas jurídicas, e a partir daí desenvolver o próprio direito. De fato, os estudos em “direito e literatura” (*Law and Literature*) firmaram-se paulatinamente nas últimas décadas como campo reflexivo interdisciplinar proficuo não apenas para a filosofia do direito, mas para as práticas e teorias jurídico-políticas em seu sentido mais amplo. David Gurnham (2009) afirma que jusfilósofos que protagonizaram o debate teórico no final do século passado como Ronald Dworkin, Jürgen Habermas e John Rawls podem discordar em diversos pontos de interpretação acerca da justiça, mas concordam quanto ao papel da literatura como espaço privilegiado para, através da memória e do processo imaginativo, construir abordagens teóricas do direito e da moralidade. Gurham afirma que Dworkin (1977) possivelmente forneceu o exemplo mais vívido de tal movimento em Hércules, seu heroico juiz ideal e distante do monte Olimpo, pronto para dar sentido ao vasto panorama da autoridade legal. Em sua idealização do que um juiz deveria aspirar, Dworkin está apelando para os poderes de imaginação de seus leitores.

Habermas (1997), por sua vez, em sua teoria do discurso do direito e da moralidade, insiste que a chave para concretizar a democracia liberal, bem como a efetivação da estrutura legal com uma moral universal, residem na capacidade dos seres humanos envolver-se em um processo discursivo irrestrito para testar e afirmar ideias e proposições. A sociedade, regulada político-juridicamente, configura-se, conforme Habermas, em vasto fórum público no qual cada pessoa encontrará de alguma forma sua voz na discussão universal. Estes indivíduos também devem ser capazes de formar ideias sobre as quais articularão proposições e imaginar-se como potenciais elementos constitutivos da própria democracia liberal participativa. A teoria da justiça de John Rawls (1999), por sua vez, prevê uma situação mítica, uma condição hipotética de “posição original”, onde criaturas desencarnadas equipadas apenas com poderes de raciocínio abstrato são solicitadas a selecionar os mais racionais e razoáveis primeiros

princípios de justiça por trás de um “véu de ignorância”. Este mito proposto por Rawls na origem da democracia liberal pressupõe, mais uma vez, capacidades imaginativas e literárias tanto das criaturas-cidadãos do próprio mito, como dos leitores e interlocutores da teoria em si. Richard Weisberg afirma que, embora este campo de estudo tenha um renovado fôlego e uma moderna metodologia no direito contemporâneo, seu rico intercâmbio pode ser examinado em um longo traçado que percorre da Antiguidade clássica à Suprema Corte dos Estados Unidos do século 20 em figuras como o *justice* Benjamin Cardozo: “*Direito e Literatura buscam a reunião dos campos, evocando um continuum de 2.000 anos desde Cícero até Cardozo*” (WEISBERG, 2016, p. 37).

O campo literário é rico não apenas na aspiração de normas justas, mas na manifestação de aversão à própria lei em seus desvios. Gurham (2009) afirma que a possibilidade de fuga da autoridade no campo literário confere importância decisiva aos estudos em direito e literatura, pois, se a autoridade da lei moderna deriva de um compromisso com princípios universais derivados democraticamente, então o uso da literatura para chamar a atenção para experiências de injustiça perante a lei abre um espaço jusfilosófico relevante de crítica à autoridade corrompida. Neste sentido, e por esta razão, a crítica feminista ao direito, por exemplo, encontra em direito e literatura um campo benfazejo para descobrir, desvelar e resgatar histórias de mulheres marginalizadas na experiência concreta das sociedades, a fim de volver o olhar da crítica para o suposto “universalismo” de gênero do direito moderno como uma construção patriarcal que prioriza a experiência masculina (RACKLEY, 2006; WILLIAMS, 2002; ARISTODEMOU, 2000).

Em face deste contexto e a partir destes referenciais teóricos, o propósito deste trabalho é examinar a interface entre direito e literatura na obra *A festa de Babette* de Karen Blixen. Partiremos de (i) uma breve exposição das interpretações filosóficas tradicionais do conto, para (ii) uma releitura jusfilosófica que realça aspectos pouco explorados na fortuna crítica da obra, enfatizando os postulados jurídico-filosóficos da locomoção dos refugiados e do asilo político, e o desenvolvimento do multiculturalismo como ideal jurídico-político. Empregaremos a metodologia hipotético-dedutiva com base em referências bibliográficas vinculadas aos temas discutidos, com especial ênfase ao aparato crítico da obra de Blixen e trabalhos jusfilosóficos atinentes e, de forma complementar, a metodologia dialética no contraste entre diferentes concepções jurídicas expressas na obra de Blixen e dispositivos técnico-jurídicos modernos.

1. ANGÚSTIA EXISTENCIAL E ALEGORIA CRÍSTICA: LEITURAS FILOSÓFICAS DE *A FESTA DE BABETTE*

A escritora Karen Blixen nasceu em 1885 em Rungstedlund, na Dinamarca, onde também faleceu em 1962. Também conhecida pelos pseudônimos Isak Dinesen, em países de fala inglesa; Tania Blixen, em países de fala alemã; Osceola e Pierre Andrézel; Blixen notabilizou-se como escritora sendo indicada diversas vezes ao Prêmio Nobel de Literatura. Ieva Steponavičiūtė, que estudou sistematicamente as estratégias narrativas de Blixen, afirma que ela é uma autora em que o impulso humano natural de “*compreender e controlar*” está longe de ser facilmente cumprido, uma vez que sua escrita parece desafiar a generalização. Já é problemático (e talvez não seja realmente necessário) localizar Blixen no quadro de uma única tradição cultural ou espaço geográfico” (STEPONAVIČIŪTĖ, 2011, p. 17). Interessamos neste trabalho especificamente o conto *A festa de Babette* [Babette’s Feast], publicado originalmente em inglês no periódico *The Ladies’ Home Journal* em 1950 (LANE, 1999, p. 21), e compilado posteriormente em dinamarquês na obra *Anedotas do Destino* [Skæbne Anekdoter] em 1958, ao lado de outras narrativas curtas de Blixen. Em 1987, o conto foi adaptado cinematograficamente por Gabriel Axel em filme homônimo, vencedor de diversos prêmios incluindo o Óscar de melhor filme estrangeiro pela Academia de Artes e Ciências Cinematográficas, o prêmio de melhor filme estrangeiro e pela Academia Britânica de Cinema (BAFTA), e um prêmio especial no Festival de Cannes.

Em *A festa de Babette*, Blixen narra a trajetória de Babette Hersant, chef gourmet de um restaurante fino em Paris e ativista política que foge da França após o Massacre na Comuna de Paris de 1871. Babette refugia-se em Berlevaag, cidade pequena na Noruega. Ali, ela é recebida por duas irmãs idosas solteiras, Martine e Philippa, filhas de um respeitado deão local já falecido. Blixen apresenta os inúmeros contrastes entre as anfitriãs e a refugiada: As irmãs norueguesas vivem no interior, são simplórias, idosas e protestantes, ao passo que Babette é uma francesa de hábitos urbanos, engajada politicamente, mais jovem e católica. A história apresenta as dificuldades, tensões, preconceitos sofridos pela protagonista como refugiada em outra nação. Depois de muito tempo de convivência, com as idas e vindas comuns da vida, as irmãs começam a organizar uma festa para celebrar o centenário do nascimento de seu pai já falecido. Há neste ínterim uma reviravolta na vida de Babette, que recebe alto valor monetário por ganhar na loteria. Apesar da mudança de *status* social oriunda da quantidade significativa de dinheiro recebido, Babette permanece dócil e grata diante das duas irmãs e faz questão de contribuir com o jantar em celebração pelo centenário do deão. Na verdade, Babette assume o

protagonismo da festa: ele arca com todos os custos e prepara meticulosamente a refeição especial. No clímax do conto, Babette serve o saboroso banquete que impressiona todos os doze convidados. A satisfação dos comensais foi tão grande, que ocasionou confissões, reconciliações, um novo *pathos* – e até mesmo um novo *ethos* – entre eles. O desfecho revela que o jantar preparado por Babette na verdade custou todo dinheiro que havia recebido. Isto é, Babette renunciou usar os recursos para transformar sua própria vida, seu *status* social – e por conseguinte, sua posição política.

A festa de Babette, embora seja uma história sucinta, tem sido escrutinada interdisciplinarmente em diversos campos como filosofia, teologia, psicologia e estética (LANGBAUM, 1964, pp. 272-279; BARR, 1990, pp. 21-33; BASSOFF, 1990, pp. 385-389; HANSEN, 1998; ROSTBØLL, 1996, pp. 276-282; BRANTLY, 2002, pp. 186-188; STORMGAARD, 2010, pp. 15-65). A força narrativa deste conto centra-se em protagonistas femininas que vivenciam dramas pessoais em um cenário escandinavo pacato no século 19, e desdobra-se em temas filosóficos universais entre os quais destacamos solidão, exclusão, pertencimento e redenção. Dois motivos tornaram-se, especialmente constantes nas leituras filosóficas do conto: a alegoria crística (Babette como tipo do Cristo) e a ansiedade existencial (o drama de Babette como arquétipo da angústia kierkegaardiana). Sobre a alegoria de Cristo, Pamela Lane afirma que parte decisiva da densidade filosófica desta narrativa está na possibilidade de redenção comunitária ilustrada pela protagonista Babette:

No início, Babette sofre por sua posição. No seu próprio país, ela é uma radical que defende os Direitos do Homem e é posteriormente perseguida. No asilo, ela reside como estrangeira. Apesar das circunstâncias, Babette é capaz de perseverar por propósitos mais elevados. Ela viaja de sua casa na França para a terra estrangeira da Noruega e ilumina o povo de Berlevaag que é piedoso e religioso, mas profundamente desconhecedor da natureza do Deus que afirmam servir. A chegada humilde de Babette à casa de Martine e Philippa, filhas do deão da cidade, faz um paralelo com a chegada de Cristo a Jerusalém pouco antes de sua morte. Como um tipo de Cristo, Babette se torna uma salvadora de pessoas e uma catalisadora de misericórdia milagrosa (LANE, 1999, p. 22).

Babette servindo os doze convidados é como Cristo servindo seus doze apóstolos, e a própria refeição está repleta de simbologia. O conto de Blixen emprega recursos semióticos a partir dos animais para estabelecer a tensão e o desenlace do clímax narrativo. O prato principal, a sopa de tartaruga preparada por Babette, aterroriza os convidados do jantar, em parte porque haviam prometido aderir a uma política dietética abstinência. É significativo que a tartaruga,

principal ingrediente da refeição, era um animal impuro de acordo com os preceitos judaicos da Torá – o Pentateuco do Antigo Testamento cristão. A sequência de degustação viola a lógica ascética vigente no pequeno vilarejo norueguês, tornando-se pura transgressão. Assim como Paulo de Tarso declara todos os alimentos apropriados para consumo na Epístola aos Romanos 14.14, Babette apresenta a tartaruga aos seus convidados como um símbolo de que sua redenção está concluída. O vinho saboroso servido, como tipo do sangue de Cristo no ritual eucarístico, leva o austero general Lowenhielm a uma verdadeira epifania, renunciando à sua atitude racional com a vida diante do “milagre” operado pela habilidade culinária de Babette. Cada etapa da refeição conecta seus doze convidados entre si e com o transcendente, sendo que os diálogos finais indicam a transformação de Babette diante de seus interlocutores:

Ergueu-se do toco e ficou de pé diante das duas irmãs.

“Sou uma grande artista!”, disse.

Esperou um minuto e então repetiu: “Sou uma grande artista, madames”.

Mais uma vez, por um longo tempo houve silêncio na cozinha.

Depois, Martine, disse: “Então vai ser pobre o resto da vida, Babette?”.

“Pobre?”, disse Babette. Sorriu para si mesma ao ouvir isso. “Não, nunca vou ser pobre. Já lhes disse que sou uma grande artista. Uma grande artista, madames, nunca é pobre. Temos algo, madames, a respeito do qual as outras pessoas não fazem a menor ideia”.

[...]

Philippa foi até Babette e [...] sussurrou:

“Contudo, sinto que não é o fim! Sinto, Babette, que isto não é o fim. No Paraíso, será a grande artista que Deus planejou! Ah!”, acrescentou, lágrimas escorrendo-lhe pelo rosto. “Ah, como encantarás os anjos!” (BLIXEN, 2014, pp. 53-55).

Elvio Nei Figur, em seu exame sobre a adaptação cinematográfica de Axel, afirma que o desfecho do conto justapõe, de maneira paradoxal, “*o medo de que um jantar elegante possa ser uma ameaça à pureza espiritual, com a possibilidade de que o mesmo evento possa ser, por outro lado, uma espécie de sacramento, uma cerimônia de comunhão cristã e de amor*” (FIGUR, 2016, p. 13). Figur afirma que esta tensão espelha temas levantados pelo filósofo dinamarquês Søren Kierkegaard – contemporâneo à época que a história se passa, e conterrâneo da autora Karen Blixen. Em chave kierkegaardiana, o conto é compreendido alegoricamente como um retrato da vida humana que caminha, inevitavelmente, para a morte, mas que pode ser temperada por saltos de fé e esperança, momentos de graça e amor, que temperam ou vencem a angústia existencial. Para Kierkegaard, a tensão entre o estético e o ético representa um paradoxo na condição humana que não pode ser resolvido racionalmente. A única maneira de atender às nossas necessidades tanto éticas quanto estéticas é dar um salto de fé na

absurdidade do amor cristão, que afirma existir na figura de Cristo, finitude e infinitude, mortalidade e imortalidade, divindade e humanidade. Mads Bunch (2013) afirma que a redenção final de Babette no diálogo final, do *status* de refugiada humilhada do início da trama à “grande artista” que um dia se tornará “encantadora de anjos” conforme os diálogos finais, ilustram as três “etapas do caminho da vida” postuladas por Søren Kierkegaard em sua filosofia existencialista: a estética, a ética e a religiosa. Conforme Bunch, “*Martine e Philippa, educadas de modo fundamentalista, praticam no centenário do nascimento de seu pai pietista e asceta, aquilo que rejeitaram durante toda a vida: um jantar luxuoso e superabundante equivalente ao salário de um ano inteiro, gasto e consumido em apenas uma noite*” (BUNCH, 2013, p. 208). A reviravolta final do conto mostra uma completa transformação nas dinâmicas relacionais das personagens. Esta transformação não é acidental ou fortuita, mas consistente em toda produção blixeniana. Conforme Steponavičiūtė (2011), toda a obra de Blixen é caracterizada pela interação de elementos opostos, implicando metaficcionalmente que a simetria e a harmonia textuais de seu universo narrativo resultam da unidade de opostos que à primeira vista são percebidos como incongruentes. Em *A festa de Babette* esta característica é latente, uma vez que a narrativa primeiro estabelece oposições binárias distintas, para depois invertê-las e integrá-las.

A riqueza filosófica do conto de Blixen é oportuna para a reflexão jurídica nos termos dos estudos em “direito e literatura”. Ao nosso ver, uma leitura jusfilosófica de *A festa de Babette* é capaz de extrair substrato teórico de implicações éticas, jurídicas e políticas que vai além das leituras cristológicas e kierkegaardianas. Thomas J. Curry (2012) afirma que ler o conto considerando Babette apenas como um tipo de Cristo, pode levar à desconsideração e despersonalização da própria Babette: “*levada longe demais, a análise [...] pode tornar-se simplesmente uma questão de ‘caça de símbolos’ – atribuir significado cristico a tudo que Babette é, diz ou faz*” (CURRY, 2012, p. 8). Deste modo, uma releitura que resgate os aspectos jurídico-políticos do conto, permite adentrar em novas camadas interpretativas ainda pouco exploradas. A personalidade de Babette pode ser compreendida de modo menos exagerado: ela não se resume ao papel de redentora, nem ao papel de estranha abandonada e angustiada. Uma leitura jusfilosófica abre a possibilidade de resgatar a mulher Babette: humana, imperfeita, ambígua, revolucionária, politizada, artista, triste, feliz, revoltada, agradecida.

Neste sentido, revela-se particularmente pertinente a crítica feminista do direito no contemporâneo, uma vez que *A festa de Babette* apresenta três protagonistas femininas. Melanie Williams (2002) afirma que a interface direito, literatura e feminismo identifica como “valores patriarcais” uma enorme e esmagadora coleção de influências culturais rastreáveis através de praticamente todas as formas de pensamento e expressão. Assim, uma releitura jurídica do

conto de Blixen, temperada com aportes da crítica feminista, pode expor disposições e dinâmicas do direito escandinavo moderno em específico, e ocidental como um todo, que ironizam a organização social derivada de pressupostos patriarcais dominantes. Williams afirma que este exame de direito e literatura expõe diversas “*questões filosóficas [...] relativas à natureza, existência do bem e do mal, da responsabilidade moral, do indivíduo e da comunidade. Durante a maior parte da história tais questões foram moldadas e controladas por uma visão de mundo patriarcal*” (WILLIAMS, 2002, p. xxii). Mas não apenas o estatuto legal das mulheres e as relações de gênero podem ser examinadas. O itinerário narrativo do conto apresenta rico agrupamento de informações acerca de temas jurídicos como, por exemplo, a noção moderna de tolerância, o conceito de refugiado e a abertura para o multiculturalismo jurídico no contemporâneo. Estes e outros temas abordados de modo sensível na história de Blixen adquirem relevância crescente nos estudos jurídicos no início do século 21, caracterizados por um contexto de questionamento das democracias liberais, recrudescimento do fanatismo político, a crise de refugiados com os conflitos na Síria em 2015 e na Ucrânia em 2022, a guerra entre Israel e Hamas e a morte de milhares de civis em Gaza. Estes, entre outros fenômenos e questões sociais, desafiam a comunidade jurídica a reavaliar seus conceitos/leis/políticas. José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior (2007) afirma que a literatura oferece ao direito o espaço da experimentação, o acesso a várias possibilidades de representação particular, de cada experiência. Neste contexto, abordaremos a partir do conto dinamarquês dois temas em especial: a locomoção de refugiados políticos e o multiculturalismo como ideal jurídico.

2. DIREITO E LITERATURA EM *A FESTA DE BABETTE*: REFÚGIO POLÍTICO E MULTICULTURALISMO JURÍDICO

Ao nosso ver uma leitura jusfilosófica de *A festa de Babette*, permite enfatizar o aspecto propriamente humano da protagonista, levando em conta um aspecto essencial menosprezado na maior parte tanto da fortuna crítica como dos estudos interdisciplinares da obra: Babette é uma *revolucionária e refugiada política*. Carlos Nejar, poeta imortal da Academia Brasileira de Letras, afirma que a literatura qualificada é aquela que constrói não apenas personagens, mas a própria linguagem: “*A linguagem também é personagem. A boa literatura inventa personagens que são também linguagem. Quando a linguagem também é personagem, o texto supera a mera linearidade e abre múltiplas camadas interpretativas*” (NEJAR, 2024). Neste sentido, a condição de revolucionária exilada de Babette pode ser

destacada como chave-interpretativa do conto. Karen Blixen constrói a base da *persona* de Babette afirmando que ela foge da França após ter sido presa como uma *pétroleuse*, ou seja, uma mulher que atea fogo em estabelecimentos. A Babette chef gourmet, habilidosa no manejo do fogo dos caldeirões (“*As duas senhoras não saberiam dizer que chamas queimavam ou que caldeirões borbulhavam ali desde antes do amanhecer*” [BLIXEN, 2014, p. 26]), e no fogo dos castiçais decorativos (“*Babette dispusera uma fileira de velas no centro da mesa; as pequenas chamas lançaram um fulgor sobre os casacos e vestidos pretos*” [BLIXEN, 2014, p. 32]), é a mesma Babette *pétroleuse*, revolucionária política, incendiária, capaz de atear fogo em edifícios em defesa de seus ideais. Aliás, Babette é identificada especificamente como uma revolucionária que lutou em defesa dos Direitos do Homem que perdeu seu marido e filho fuzilados. Ela é chamada expressamente de “*fugitiva sem amigos*” (BLIXEN, 2014, p. 8) e “*refugiada*” (BLIXEN, 2014, p. 21). Ao chegar no vilarejo norueguês, os habitantes “*olharam com desconfiança para a estrangeira em seu meio*” (BLIXEN, 2014, p. 22). São descritos os percalços da refugiada como as dificuldades com o novo idioma: “*As donas da casa nunca sabiam muito bem até que ponto a cozinheira [Babette] acompanhava ou compreendia suas conversas*” (BLIXEN, 2014, p. 27). De certo modo, todo o arco narrativo é construído na tensão “*expatriada/repatriada*”. Babette inicia como refugiada, e tem a chance de retornar à França ao vencer na loteria. A grande pergunta que os leitores se fazem é: Ela voltará ou não para a França? O que ela fará agora com todo o dinheiro que ganhou? Thomas J. Curry afirma que “*a refeição – seu planejamento, preparação e serviço – é um processo pelo qual Babette reconcilia-se com as circunstâncias violentas que levaram à sua expatriação para a Dinamarca*” (CURRY, 2021, p. 1). Deste modo, não é um mero enfeite na obra, a afirmação de que Babette é uma revolucionária refugiada, que teve sua família assassinada por razões políticas, e abandonou sua terra natal por sua própria sobrevivência.

O fluxo de pessoas, de uma nação a outra, desde a aurora da Modernidade tornou-se tema crucial para o direito internacional. É justamente a travessia das fronteiras nacionais por motivos extremos, para a salvaguarda da vida, o ponto de partida e a moldura do conto de Blixen. *A festa de Babette* apresenta de modo claro o pavor do cidadão que vai para o estrangeiro para preservar a própria vida, e não para realizar atividades econômicas ou turísticas. Conforme afirmam Jean Rivero e Hugues Moutouh (2006) as políticas de imigração e a regulação jurídica da locomoção de estrangeiros na modernidade são habitualmente norteadas por fatores econômicos. A situação de Babette é, portanto, diferente pois trata-se de uma fuga política. De fato, o estabelecimento dos modernos institutos jurídicos do asilo político e da condição de refugiado político, são relativamente mais recentes, remontando à Revolução

Francesa. Assim, a narrativa de *A festa de Babette* capta adequadamente este íterim histórico, indicando a motivação para a locomoção transnacional de Babette por uma situação emergencial: a perseguição política que poderia resultar na sua morte. No conto, os habitantes do pacato vilarejo norueguês de Berlevaag, estão plenamente conscientes de quem estão recebendo. A carta de recomendação de Achille Papin para as duas irmãs afirma:

A portadora desta carta, Madame Babette Hersant, como minha linda imperatriz em pessoa, teve de fugir de Paris. A guerra civil assola nossas ruas. Mãos de franceses têm derramado sangue francês. Os nobres communards, em defesa dos Direitos do Homem, foram esmagados e aniquilados [...] Ela mesma foi presa como uma *pétroleuse* e escapou por pouco das mãos sanguinárias do general Galliffet. Perdeu todas suas as posses e não ousa permanecer na França (BLIXEN, 2014, p. 13).

Em *A festa de Babette*, a fuga da protagonista e sua acolhida pelos habitantes de Berlevaag tornam-se um microcosmo da discussão ético-jurídica sobre o refúgio político – uma discussão amplificada no início do século 21. Em uma análise panorâmica, a ideia do dever de admitir o estranho em perigo tem uma longa história. Praticamente todos os primeiros teóricos do direito internacional, incluindo Grotius, Pufendorf, Vattel, e Kant, reconheceram o dever do Estado de conceder asilo a exilados necessitados sob certas circunstâncias. Conforme Matthew Gibney, a ética da acolhida do refugiado, que perpassa as fundamentações jurídico-filosóficas dos dispositivos legais que protegem os refugiados no período contemporâneo, encontram subsídios essenciais em teóricos e eticistas como Michael Walzer, Peter e Renata Singer:

Michael Walzer (1983) fundamentou a obrigação de admitir refugiados no que ele denomina ‘dever de ajuda mútua’, um dever humanitário de ajudar indivíduos a quem a liberdade não pode ser garantida. Peter Singer e Renata Singer (2010) apelaram para uma abordagem utilitarista [...] fazendo uma analogia entre a obrigação de um Estado de permitir a entrada de refugiados e o dever de um indivíduo de abrir as portas de um abrigo antiaéreo para aqueles que estão do lado de fora. Os Estados, argumentam eles, têm o dever de admitir refugiados até o ponto de que os custos para os residentes de acolher mais refugiados superem os benefícios que resultariam para os que chegam refugiados (GIBNEY, 2018, p. 3).

No plano normativo, a regulação da locomoção de refugiados ganhou impulso no período pós-Segunda Guerra Mundial. Vale salientar que a data de publicação do conto (1950) ocorreu exatamente no momento histórico no qual o corpo técnico de diplomatas das Nações Unidas deliberou sobre o estatuto dos refugiados. As tratativas partiram da discussão sobre o

artigo 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que reconhece o direito das pessoas de procurarem asilo após perseguições em outros países.

Em 1951 foi adotada formalmente a Convenção de Genebra, que incorporou o instituto do asilo político ao direito internacional, estabelecendo a condição de “refugiado” àqueles que temem com razão ser perseguidos em função da etnia, da religião, da ideologia, e que, por isso, não podem retornar ao seu país. De acordo com Gibney (2018), a ideia de abrigar refugiados está exposta no amplamente conhecido princípio do direito internacional de não repulsão. Os Estados não têm nenhuma obrigação de direito internacional de resgatar refugiados fora de seu próprio domínio, mas não tem a prerrogativa de repelir os refugiados que chegam por conta própria ao seu território. Gibney afirma que “*o problema dos refugiados é uma das questões morais centrais do nosso tempo [...] Os deslocados estão aparentemente por toda parte. A visão de pessoas desesperadas em locais devastados por conflitos, que tentam alcançar a segurança da Europa em navios impróprios para navegar*” (GIBNEY, 2018, p. 1). De fato, ocorreu no início do século 21 uma explosão crescente nos pedidos por refúgio e asilo político, e uma consequente tentativa de melhoria das leis reguladoras da questão em países europeus. Essa evolução técnico-legislativa se revelou ainda mais urgente com crises de refugiados como as ocasionadas pelos conflitos na Síria (2015), na Ucrânia (2022) e na Faixa de Gaza (2023). Assim como a protagonista de *A festa de Babette*, milhões de indivíduos impactados nestes conflitos foram obrigados a abandonar sua terra natal para que não morressem em um massacre. No entrelaçamento entre o conto e o aspecto legal dos refugiados políticos, vislumbra-se a densidade do desafio que é a locomoção de estrangeiros e consequentemente seu impacto sobre o pensamento jurídico. A narrativa literária humaniza, personaliza, adentra em diversos nuances que revelam o sofrimento dos refugiados. Conforme Lênio Streck afirma em diálogo com Henriete Karam, “*a literatura ajuda a existencializar o direito*” (STRECK; KARAM, 2018, p. 617).

Em *A festa de Babette*, podemos examinar não só a locomoção de refugiados políticos como pano de fundo, mas também a importância do multiculturalismo como ideal jurídico-político que visa proteger e reconhecer as tradições culturais dos grupos presentes nas modernas sociedades pluralistas com a proteção da liberdade do indivíduo e da sua possibilidade de desenvolver plenamente a própria identidade. O conto apresenta o contraste entre múltiplas formas de vivência política, social, cultural, religiosa, familiar. Diferentemente do período medieval onde predominou a hegemonia da Igreja Católica, das monarquias absolutistas, de feudos centralizadores, o período moderno caracteriza-se por fatores como individualismo, Estados liberais, ascensão da classe burguesa, globalização econômica, pluralidade de

mentalidades religiosas. A configuração desta sociedade moderna e plural já aparece claramente em *A festa de Babette*.

Eva Pallesen (2021) afirma que o “outro” aparece de várias maneiras no conto. Babette, outrora uma renomada chefe de cozinha, tornou-se uma “presa selvagem” ao chegar na Noruega: “*Babette chegara exaurida e com olhar esgazeado, como um animal sendo caçado*” (BLIXEN, 2014, p. 16). No preparo do banquete, a presença da tartaruga na cozinha provocou grande desconforto: “*aquela coisa era de um tamanho monstruoso, terrível de se olhar*” (BLIXEN, 2014, p. 24). Contudo, uma das manifestações visíveis do pluralismo como fenômeno sociológico em *A festa de Babette*, é a tensão catolicismo-protestantismo que permeia a obra. Não há na modernidade a hegemonia de um único credo religioso. Martine e Philippa são filhas de um líder protestante – seus próprios nomes eram “*em homenagem a Martinho Lutero e seu amigo Philipp Melanchton*” (BLIXEN, 2014, p. 7). E elas teriam agora que conviver com Babette que era católica. A coexistência de indivíduos seguidores de religiões diferentes é ressaltada em diversas partes da história: “*também imaginou que o cavalheiro católico romano talvez houvesse tentado beijar Philippa*” (BLIXEN, 2014, p.16); “*Tacitamente concordaram que o exemplo de uma boa vida luterana seria o melhor meio de converter a criada*” (BLIXEN, 2014, p. 20); “*quando menina, fora cozinheira de um velho padre que era um santo. Ao ouvir isso, as irmãs resolveram suplantar o padre francês em ascetismo*” (BLIXEN, 2014, p.21); “*secretamente suspeitavam ser um livro de orações papista*” (BLIXEN, 2014, p.23). Existem ainda referências ao islamismo: “*como que de certo modo relacionada à pedra preta de Meca, à própria Caaba*” (BLIXEN, 2014, p.22); e ao paganismo: “*um sabá de bruxas*”(BLIXEN, 2014, p.31).

Carla Faralli (2006) afirma que o princípio da separação entre esfera pública e esfera privada na modernidade levou ao ideal de que o Estado deve preocupar-se apenas em garantir a todos uma disponibilidade equitativa dos bens primários fundamentais, mantendo-se neutro em termos de afirmação das identidades particulares.

No entanto, a observação da realidade social em países de composição cultural mista, principalmente nos países anglo-saxões, onde esse fenômeno tem uma tradição mais antiga, levou alguns estudiosos a ressaltar que também o sentimento de pertencer a um grupo e a uma tradição cultural deve ser considerado um “bem primário” (FARALLI, 2006, p.80).

Nesse sentido, multiculturalismo está relacionado com política de reconhecimento. Segundo Faralli (2006) filósofos como Joseph Raz defendem não a neutralidade, mas a

disposição estatal em encorajar o progresso de minorias culturais que exigem o respeito por sua própria identidade. Faralli afirma que esse multiculturalismo se baseia em dois juízos de valor: a ideia de que a liberdade e o desenvolvimento dos indivíduos dependem de sua plena e livre pertença a um grupo cultural, vital e respeitado, e o pluralismo dos valores, isto é, o reconhecimento de que não existe uma só cultura válida, mas que podem ter validade também outras culturas, com suas respectivas práticas e valores, por mais que essas culturas possam ser incompatíveis entre si. Esse último aspecto, em especial, já se reflete na paisagem jusfilosófica de *A festa de Babette*. Assim, a obra de Blixen aborda temas de crucial relevância para o direito no início do século 21. Faralli (2006) afirma que o debate sobre o multiculturalismo começou a se delinear apenas em tempos recentes, uma vez que é recente o progressivo estabelecimento de imigrantes que está transformando países europeus, como Itália, França e Inglaterra em sociedades multiculturais. Estas transformações e mudanças, que ocorrem em velocidade cada vez maior, exigem que reconsideremos as estruturas legais de nossa sociedade. As sociedades democráticas constitucionais no contemporâneo não são mais constituídas por uma maioria, mas por várias minorias. Conforme Faralli: “*Essa concepção implica notáveis consequências no que diz respeito às temáticas da cidadania, da soberania, da forma do Estado, dos direitos individuais e de grupo. A perspectiva multicultural representa, portanto, um desafio para todos, e não apenas para os filósofos do direito*” (FARALLI, 2006, p.83). Como Babette, cuja presença “estrangeira” interrompe, desafia e desperta a comunidade pacata de Berlevaag, a presença do “outro” nas sociedades plurais contemporâneas, interrompe, desafia e desperta a reflexão ética e filosófica sobre o ordenamento jurídico-político e as dinâmicas de poder nas democracias constitucionais.

CONCLUSÕES

Neste trabalho de caráter propedêutico, propusemos uma leitura jusfilosófica do conto *A festa de Babette* de Karen Blixen, de modo a realçar a discussão de duas das fronteiras da filosofia do direito contemporâneo – a locomoção de refugiados e o multiculturalismo como ideal jurídico-político – e, deste modo, oferecer aporte teórico para os estudos interdisciplinares em direito e literatura. Verificamos que a qualidade estética do conto – e de sua adaptação cinematográfica por Gabriel Axel – não são insuficientes em relação à sua densidade filosófica. Revistamos as interpretações filosóficas tradicionais que vinculam a saga da protagonista como uma alegoria crística e uma alegoria da angústia existencial kierkegaardiana. O impacto da cena

final do conto apresenta uma inversão das expectativas dos comensais: aquilo que parece profano e mundano vem em encontro daquilo que é considerado espiritual e sagrado. Babette é uma figura redentora, que traz a salvação e faz emergir um novo espírito entre seus doze convidados: a comida e a bebida unem-se em socorro ao espírito.

Na chave existencialista, Babette não é apenas vítima do destino, mas através de suas escolhas e ações deliberadas, pode construir seu próprio sentido superando a angústia/ansiedade existencial. Realizamos, então, uma análise interpretativa do conto que mobilizou estratégias desenvolvidas no âmbito dos estudos em direito e literatura, adentrando camadas do texto pouco examinadas pela fortuna crítica. Verificamos que o exame narratológico e jusfilosófico da obra de Karen Blixen indica como a imaginação literária e sua capacidade de fornecer narrativas de justiça, podem realçar temas que de outra forma poderiam permanecer fora da jurisdição “ordinária” do pensamento jurídico. A mera mudança normativo-legislativa nem sempre está relacionada com o desenvolvimento e melhoria das condições de vida humana, pois podem ser mudanças com a finalidade de manter o *status quo*. Como espaço distinto para discussão de tabus, ideais e concepções de justiça, a literatura fornece subsídios para a discussão e construção das narrativas jurídicas, e, sobretudo, fundamentação teórica para a compreensão do que é a própria justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTODEMOU, Maria. *Law and Literature: Journeys from Her to Eternity*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

BARACHO JR, José Alfredo de Oliveira. A concepção de justiça no *Grande sertão: veredas*, in: *Revista da Faculdade Mineira de Direito* – v.10, n.19 (jan/jun 2007). Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2007.

BARR, Marleen. Food for Postmodern Thought: Isak Dinesen’s Female Artists as Precursors to Contemporary Feminist Fabulators, in: JONES, Libby Falk *et al.* (eds.). *Feminism, Utopia, and Narrative*. Knoxville, TN: University of Tennessee Press, 1990, pp. 21–33.

BARRETTO, Vicente de Paulo. *Philia*, autocracia e legitimidade da ordem jurídica, in: *Revista da Faculdade Mineira de Direito* – v.10, n.19 (jan/jun 2007). Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2007.

BASSOFF, Bruce. Babette Can Cook: Life and Art in Three Stories by Isak Dinesen, in: *Studies in Short Fiction*, v. 27, n. 3 (1990), pp. 385–389.

- BLIXEN, Karen. *A festa de Babette*. São Paulo: Cosac Naify, 2014.
- BRANTLY, Susan. *Understanding Isak Dinesen*. Columbia, SC: University of South Carolina Press, 2002.
- BUNCH, Mads. *Karen Blixen. The Devil's Advocate: Reading Blixen in the Light of Kierkegaard* (PhD Thesis). Academic advisor: Poul Behrendt. Institut for Nordiske Studier og Sprogvidenskab, Department of Scandinavian Studies and Linguistics, University of Copenhagen, 2013.
- CURRY, Thomas J. Babette's Feast and the Goodness of God, in: *Journal of Religion & Film*, v. 16, n. 2, article 10, 2012, pp. 1-44.
- DWORKIN, Ronald. *Taking Rights Seriously*. London: Duckworth, 1977.
- FARALLI, Carla. *A filosofia contemporânea do direito: temas e desafios*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2006.
- FIGUR, Elvio Nei. Religião e Cinema: Sobrevoos sobre 'A Festa de Babette', in: *Sacrilegens*, Juiz de Fora, v. 13, n.1, (2016), pp. 4-23.
- GIBNEY, Matthew J. The ethics of refugees, in: *Philosophy Compass*, e12521, 2018. doi:10.1111/phc3.12521
- GURNHAM, David. *Memory, Imagination, Justice Intersections of Law and Literature*. Farnham: Ashgate Publishing, 2009.
- HABERMAS, Jürgen. *Between Facts and Norms: Contributions to a Discourse Theory of Law and Politics*. Cambridge, MA: Polity Press, 1997.
- HANSEN, Frantz Leander. *Babette og det aristokratiske univers: Om Karen Blixens forfatterskab*. Copenhagen: C. A. Reitzel, 1998.
- LANE, Pamela. An Hour of Millennium: A Representation of the Communion Ritual in "Babette's Feast" in: *The Oswald Review: An International Journal of Undergraduate Research and Criticism in the Discipline of English*, v. 1, Article 7, 1999.
- LANGBAUM, Robert Woodrow. *The Gayety of Vision: A Study of Isak Dinesen's Art*. London: Chatto & Windus, 1964.
- NEJAR, Carlos. *A linguagem também é personagem: depoimento concedido à Beatriz Brandão e Davi Lago em 8 de maio de 2024* (informação verbal). Rio de Janeiro, 2024.
- PALLESEN, Eva. Organization, seduction and the othered senses: The erotic ear and the poisonous tongue, in: *Otherness: Essays and Studies*, v. 8, n. 1, (2021), pp. 175-200.
- RACKLEY, Erica. Narrative in Judging: When Hercules Met the Happy Prince: Re-imagining the Judge in: *Texas Wesleyan Law Review* v.12, 2006, pp. 213–232.
- RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Oxford: Oxford University Press, 1999.
- RIVERO, Jean; MOUTOUH, Hughes. *Liberdades públicas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

ROSTBØLL, Grethe F. *Længslens vingeslag: Analyser af Karen Blixen's fortællinger*. Copenhagen: Gyldendal, 1996.

SINGER, Peter; SINGER, Renata. The ethics of refugee policy, in: FISHKIN, J.; GOODIN, R. (Eds.). *Population and political theory*. Chichester: Wiley, 2010, pp. 285-304.

STEPONAVIČIŪTĒ, Ieva. *Texts at Play: The Ludic Aspect of Karen Blixen's Writings*. Vilnius: Vilnius University, 2011.

STORMGAARD, Jørgen. *Babette i Berlevaag, in his Guds plan: Karen Blixen og kristendommen*. Copenhagen: Haase & Søns Forlag, 2010.

STRECK, Lênio L.; KARAM, Henriete. A literatura ajuda a existencializar o direito, in: *Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 4, n. 2 (2018) pp. 615–626.

WALZER, Michael. *Spheres of justice*. New York: Basic Books, 1983.

WEISBERG, Richard. What Remains “Real” About the Law and Literature Movement?: A Global Appraisal in: *Journal of Legal Education*, v. 66, n. 1 (Autumn 2016), pp. 37-43.

WILLIAMS, Melanie. *Empty Justice: One Hundred Years of Law, Literature and Philosophy*. London: Cavendish Publishing, 2002.